



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

R. Delfim Moreira, 246, Salas 101 e 102
Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211
E-mail: contato@conselhodesaudedevarginha.org



RESOLUÇÃO CMSV N° 008/2021

“Estabelece novo fluxo de trabalho entre o Conselho Municipal de Saúde e a Ouvidoria do SUS, na recepção, acolhimento e encaminhamento de demandas individuais de usuários”.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais N° 8.080/90 e N° 8.142/90, pela Resolução N° 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal N° 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no art. 48 do Decreto Municipal N° 7.818/2016, e na deliberação CMSV N° 002/2020 e Resolução CMSV N° 006/2020, Deliberação CMSV 001/2021 e Resolução CMSV 005/2021, e, conforme a 397ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer novo fluxo de trabalho entre o Conselho Municipal de Saúde e a Ouvidoria do SUS (Sistema único de Saúde), na recepção, acolhimento e encaminhamento de demandas individuais de usuários.

Art. 2º. As demandas que forem apresentadas para o Conselho Municipal de Saúde serão recebidas e acolhidas pela Secretaria-Executiva, investida na pessoa do servidor de apoio que estiver na sede do Colegiado, que deverá receber todas as informações, documentos e a identificação do cidadão.

Art. 3º. Acolhida a demanda, a Comissão-Executiva do Conselho, deverá deliberar, o mais rápido possível, sobre a natureza da demanda, se individual ou coletiva *lato sensu*.

§1º. Caso a demanda seja de natureza coletiva *lato sensu*, a Comissão abrirá processo administrativo, via protocolo municipal, e dará os encaminhamentos necessários.

§2º. Caso a demanda seja de natureza individual, a documentação recebida e produzida do demandante será digitalizada e encaminhada à Ouvidoria do SUS, pelo e-mail: ouvidoria.saude@varginha.mg.gov.br.

Art. 4º. A ouvidoria alimentará sistema próprio com a demanda e encaminhará a resposta para o usuário e para o Conselho e também encaminhará relatórios mensais ao Colegiado, até o quinto dia do mês, para fins de ciência e eventuais providências.

Art. 5º. Esse fluxo poderá ser revisto em até seis meses para aperfeiçoamento.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em vinte dias, contados da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 16 de novembro de 2021.

CLÁUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ARMANDO FORTUNATO FILHO
Secretário Municipal de Saúde